

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA N.º 1.285, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 018/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências**”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.285. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.285 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 13 de abril de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.285, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN autorizado a conceder auxílio pecuniário para transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos, na forma definida na presente Lei.

**Art. 2º.** O auxílio pecuniário concedido para o transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos oriundos do Município Jardim do Seridó/RN, visa estimular o ensino e a manutenção dos alunos em instituições de ensino qualificadas, evitando o abandono e promovendo o aperfeiçoamento de futuros profissionais no exercício de suas atividades.

**Art. 3º.** São critérios para o estudante receber o auxílio pecuniário:

- I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior e/ou curso técnico;
- II – Fazer deslocamento diário e/ou de até 03 (três) dias à Instituição de Ensino;
- III – Possuir renda *per capita* de até 1(um) salário mínimo nacional.

§ 1º. Auxílios financeiros, como estágios remunerados do IEL (Instituto Euvaldo Lodi), bolsas de iniciação científica e similares, também devem ser contabilizados para o cálculo da renda *per capita*.

§ 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), a coleta das informações e análise dos requerimentos elencados na presente Lei, para atendimento no inciso III deste artigo.

§ 3º. Os beneficiários ficam obrigados a comprovar a frequência, por meio de comprovantes emitidos pela instituição de ensino.

§ 4º. Depois de colhidas as informações, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) as remeterá para a Secretaria Municipal de Administração, a fim de que sejam calculados os valores do auxílio de que trata esta Lei, posteriormente encaminhando o processo à Secretaria de Finanças e Planejamento, a qual analisará a viabilidade financeira ou não para a concessão do auxílio, inclusive averiguando informações que possam ser supostamente inverídicas.

§ 5º. No caso de alguém prestar informação inverídica, medidas cabíveis devem ser tomadas no sentido de recuperar o valor anteriormente repassado e, se for o caso, representar criminalmente o estudante ou seu representante legal.

**Art. 4º.** Mensalmente, por meio de ficha de frequência, o estudante informará à Secretaria Municipal de Administração a quantidade de dias que utilizou transporte até a instituição de ensino a qual esteja matriculado.

§ 1º. O estudante deverá trazer para a Administração Pública, anexo ao requerimento de solicitação, o seu quadro de horários junto a instituição de ensino em que esteja matriculado, a fim de que possa ser aferida a quantidade de dias que o mesmo precisou se deslocar, repetindo este ato semestralmente ou na mudança de ano/período

§ 2º. Caso o Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN forneça veículo para transporte, o estudante não terá direito ao auxílio previsto nesta lei.

**Art. 5º.** O auxílio pecuniário será pago apenas durante o período de aulas, sendo suspenso durante as férias e/ou recessos.

Parágrafo Único. Caso o período de férias e/ou recesso seja inferior a 15 (quinze) dias, serão repassados os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

**Art. 6º.** Os alunos já inscritos e que foram beneficiados pela Lei Ordinária Municipal n.º 1077, de 11 de agosto de 2017, serão obrigados a fazer cadastramento.

**Art. 7º.** Os alunos novatos serão obrigados a fazer cadastramento e entrega de documentação perante a Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).

**Art. 8º.** O pagamento deste auxílio pecuniário previsto nesta Lei fica condicionado a existência das aulas em sistema presencial nas universidades e/ou institutos federais, sendo autorizado em ensino remoto desde que o aluno viaje pelo menos 03 (três) dias na semana.

Parágrafo Único. Alunos que viajarem menos de 03 (três) dias na semana, receberão o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do auxílio correspondido.

**Art. 9º.** As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 10.** As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais n.º 1.077, de 11 de agosto de 2017, e n.º 1.157, de 19 de dezembro de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 13 de abril de 2022.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**BD2533F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2022. Edição 2759  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>